

Poluição visual no Município de Betim – ênfase em faixas e outdoors, de acordo com a lei 5.657, de 27 de dezembro de 2013

CINTIA G. LAGES¹; FREDERICO S. RODRIGUES²; LAURA S. DE JESUS³; MARIANY A. S. LACERDA⁴; RAFAEL L. C. DA SILVA⁵; RAFAELA S. S. GUIMARÃES⁶; VITOR H. M. N. DO PINHO⁷.

¹ Professora da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

² Graduando em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

³ Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

⁴ Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

⁵ Graduando em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

⁶ Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

⁷ Graduando em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

Palavras-chave: Cidade. Poluição Visual. Faixas. Outdoors.

RESUMO: O presente trabalho tem como escopo principal a poluição visual, juntamente com a lei nº 5.657, de 27 de dezembro de 2013, que trata, no município de Betim, das normas de controle ambiental de poluição visual e regulamenta a Taxa de Controle Ambiental de Impacto Visual (TACAIV). Buscou-se, através de pesquisa quantitativa de campo, realizada nas principais avenidas, de quatro, das oito regionais do município, por intermédio da aplicação de questionários pertinentes ao que a população compreende sobre poluição visual. Questionou-se se a população teria conhecimento da legislação supramencionada, a qual é abarcada pelo Direito à cidade. Recorreu-se, também, à análise da referida legislação para que se constatasse seu alcance e eficácia, a fim de se aferir se a mesma é atingida. Constatou-se por meio da pesquisa, que a lei municipal sequer é conhecida pela população e que a norma tem baixo grau de eficácia, vez que, não é cumprida, ou seja, a eficácia de preceito e a sua obediência voluntária não ocorre e a sanção também não é aplicada, isso porque, em visita à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Betim, obteve-se a informação de que, a fiscalização é feita apenas a partir de denúncias, no entanto, não havia nenhum registro relativo à poluição visual. Verificou-se ainda, a omissão legislativa a respeito do órgão competente em fiscalizar, bem como, em relação ao recolhimento da taxa (TACAIV).

Conforme aduz a lei municipal analisada, considera-se como poluente visual todo e qualquer elemento responsável por comprometer a visibilidade das vias públicas, bem como, sobrecarregar visualmente o ambiente urbano, trazendo àqueles que fazem uso de tais espaços, malefícios à saúde do indivíduo, nos âmbitos físico, emocional e social a que está imerso. O Direito à cidade possui condão de propiciar àqueles inseridos na vida urbana a realização da dignidade humana. O Estatuto da Cidade, legislação que norteia no âmbito federal como se dará a estruturação da cidade, não consegue, definir pormenorizadamente como se dará a forma de organização das cidades, cabendo a estas, pela competência que lhes é dada pela CF no que concerne aos seus interesses locais, vez que, são perceptíveis as diferenças culturais, geográficas, sociais, culinárias pelas cidades Brasil afora. À cada uma, compete legislar sobre interesses locais. Concluiu-se com a pesquisa, a ineficácia do instituto normativo em questão, grande parte, pelo desconhecimento da população acerca do que é poluição visual, pelo costume da utilização desmedida de faixas e outdoors, bem como a falta de incômodo do cidadão sobre a poluição causada e a não exigência de ofício do poder público na intervenção desse mal, além do que o recolhimento da TACAIV, poderia gerar aos cofres públicos e principalmente ao bem-estar de uma cidade mais limpa e sustentável. Evidenciou-se a necessidade de se realizar iniciativas para difundir a norma em questão, para que esta possa, de fato, se tornar eficaz. Assim, fundamental se faz, a participação de todos na concretização de uma urbanização saudável e propensa ao desenvolvimento humano, individual e coletivo.